



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Decreto nº 300/2020

Iporá, 23 de julho de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente DECRETO foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 23 de julho de 2020.


Secretaria de Administração

“Revoga o Decreto nº 201/2020, e Regulamenta o preenchimento de dados indispensáveis no Cadastro Econômico dos contribuintes municipais e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Artigo 68, XVIII, da Lei Orgânica do Município de Iporá.

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento dos dados relativos ao Contador e sócios no Cadastro econômico;

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 9º, da Lei nº 602/1989, e;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o Artigo 141, do mesmo diploma legal;

DECRETA:

Art. 1º - O Cadastro de Atividade Econômica (CAE), será precedido dos seguintes documentos, quando realizado por meio físico:

1 – Pessoa Jurídica:

A – Cadastro Municipal de Contribuintes, devidamente preenchido;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

B – Contrato social, Estatuto ou Declaração da Firma Individual, devidamente registrados;

C – Documentos pessoais dos sócios ou diretores;

D – Documentos pessoais do sócio ou titular da firma individual;

E – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

F – Cadastro de Contribuinte do Estado de Goiás, quando for o caso;

G – Mandato revestido de formalidades legais, contendo poderes para o fim específico, no caso de constituição de procurador;

H – Comprovante de endereço atualizado conforme o Cadastro Imobiliário do Município;

I – Licenciamento Ambiental/Dispensa, conforme normas da SEMMADES;

J – Licenciamento sanitário conforme normas da Vigilância Sanitária, se o for o caso;

2 – Pessoa Física:

A – Cadastro Municipal de Contribuintes, devidamente preenchido;

B – Documentos pessoais;

C – Mandato revestido de formalidades legais, contendo poderes para o fim específico, no caso de constituição de procurador;

D – Comprovante de endereço atualizado conforme o Cadastro Imobiliário do Município;

E – Licenciamento ambiental conforme normas da SEMMADES, se for o caso;

F – Licenciamento sanitário conforme normas da Vigilância Sanitária, se for o caso;

G – Carteira do Conselho Regional respectivo;

Art. 2º - O Cadastro de Atividade Econômica (CAE), quando realizado através do sistema eletrônico da REDESIM, será precedido dos documentos enumerados no item 1 (um) do parágrafo primeiro, digitalizados em arquivo no formato PDF.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 3º - Este Decreto revoga o Decreto nº 201 de 04 de maio de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de julho de 2020.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito Municipal de Iporá